



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### LEI N. 4.123, DE 3 DE JULHO DE 1984

*Considera contribuintes facultativos do IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual,  
os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 2.º do Artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Passam a ser considerados contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O pedido de inscrição a que se refere este artigo deverá ser protocolado no IAMSPE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

**Artigo 2.º** - Para usufruírem dos benefícios concedidos pelo IAMSPE, os contribuintes referidos pelo Artigo 1.º deverão recolher à Tesouraria do IAMSPE contribuição mensal correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais que estejam no exercício do mandato.

**Parágrafo único** - O recolhimento a que se refere este artigo será efetuado compulsoriamente, mediante desconto dos vencimentos, salários ou proventos do interessado quando este perceber remuneração de órgãos da Administração direta ou indireta do Estado.

**Artigo 3.º** - Vencidas e não pagas três contribuições mensais seguidas, caducará a inscrição dos contribuintes a que se refere esta lei.

**§ 1.º** - Considera-se vencida a contribuição que não for paga até o dia 10 do mês a que ela corresponder.

**§ 2.º** - As contribuições em mora ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor.

**Artigo 4.º** - Aplicam-se aos contribuintes referidos nesta lei todas as demais disposições vigentes constantes da legislação que disciplina o funcionamento do IAMSPE.

**Artigo 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1984.

**a)** NÉFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1984.

**a)** Januário Juliano Júnior, Diretor Geral